



DENÚNCIA	23.141
PROTOCOLO SICCAU Nº	1.004.836/2019
DENUNCIANTE	C. S. S.
DENUNCIADO	P. V. G. J.
RELATORA	Silvia Monteiro Barakat

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 014/2021

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 04 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando a fundamentação exposta pela Conselheira Relatora, Silvia Monteiro Barakat, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu:

Proponho o não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, por não atender aos requisitos da denúncia, nos termos do art. 11, da Resolução CAU/BR nº 143/2017 e consequentemente não foi preenchido o critério da denúncia previsto no art. 20, § 1º, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, por falta da qualificação do denunciante e seu endereço postal. Além disso, não foram encontrados RRTs (Registro de Responsabilidade Técnica) emitidos pelo profissional, o que indica que não houve, de fato, a prestação dos serviços nos moldes da divulgação virtual.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBEROU POR:

1. Aprovar o não acatamento da denúncia, nos termos do parecer da relatora, determinando o arquivamento liminar, por ausência de preenchimento do critério de admissibilidade previsto no inciso I, § 1º, do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.
2. Intimar a denunciante desta decisão, cabendo interposição de recurso ao Plenário do CAU/RS, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução nº 143 do CAU/BR.
3. Transcorrido o prazo de recurso, intimar a denunciada do arquivamento, caso não haja manifestação pela parte denunciante;

Porto Alegre – RS, 04 de março de 2021.



Acompanhada dos votos das conselheiras Márcia Elizabeth Martins, Gislaine Vargas Saibro e Silvia Monteiro Barakat e do conselheiro Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

DEISE FLORES SANTOS
Coordenadora da CED-CAU/RS